

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

立法會

Resolução n.º 77/99/M

決議 第77/99/M號
一九九八年本地區總帳目

Conta Geral do Território de 1998

A Assembleia Legislativa de Macau, na sua reunião de 7 de Dezembro de 1999, deliberou, nos termos do artigo 30.º, n.º 2, alínea b), do Estatuto Orgânico de Macau, tomar a Conta Geral do Território respeitante ao ano económico de 1998.

Assembleia Legislativa, em Macau, aos 7 de Dezembro de 1999.
— A Presidente, *Anabela Sales Ritchie*.

澳門立法會按《澳門組織章程》第三十條第二款b項規定，於一九九九年十二月七日的會議決議省覽了一九九八年經濟年度本地區總帳目。

一九九九年十二月七日於澳門立法會

主席 林綺濤

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A
ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

行政、教育暨青年事務政務司辦公室

Despacho n.º 48/SAAEJ/99

批示 第48/SAAEJ/99號

Tendo-me sido apresentado para aprovação, pelo Conselho de Gestão da Fundação Macau, o regulamento que visa disciplinar o regime instituído pela Portaria n.º 289/99/M, de 26 de Julho, no domínio dos apoios a projectos no âmbito da ciência e tecnologia;

鑑於澳門基金會管理委員會向本人呈交一份規章，以待本人核准，該規章旨在規範由七月二十六日第289/99/M號訓令設立的輔助屬於科學及科技領域的計劃的制度。

Nestes termos, aprovo o «Regulamento de Financiamento a Projectos de Investigação Científica e Tecnológica» da Fundação Macau, que segue em anexo e faz parte integrante deste despacho.

因此本人核准澳門基金會《資助科學及科技研究計劃之規章》，該規章附於本批示並成為其組成部分。

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 2 de Dezembro de 1999. — O Secretário-Adjunto, *Jorge A. H. Rangel*.

一九九九年十二月二日於澳門行政、教育暨青年事務政務司辦公室

政務司 黎祖智

Fundação Macau

澳門基金會

REGULAMENTO DE FINANCIAMENTO A PROJECTOS
DE INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

科學技術研究項目資助條例

PARTE I

第一部份

Introdução

引言

Artigo 1.º

第一條

Introdução

引言

1. O presente Regulamento visa definir as condições de acesso e atribuição de financiamento a projectos de investigação científica e tecnológica com impacto no desenvolvimento de Macau.

一、本條例旨在確定對澳門發展具有影響的科技研究項目申請資助及發放資助的條件。

2. A interpretação deste regulamento cabe ao Conselho de Gestão da Fundação Macau ou a quem o Conselho delegar.

二、本條例的解釋權屬於澳門基金會管理委員會或被其授權者。

Artigo 2.º

第二條

Financiamento

資助

1. O financiamento é a fundo perdido.

一、資助為非回收性資金。

2. O financiamento de um projecto poderá atingir no máximo um período de três anos.

Artigo 3.º

Entidades beneficiárias

1. Podem ser beneficiárias de financiamento:

- a) Instituições do ensino superior, seus institutos e centros de I & D;
- b) Instituições sem fins lucrativos que tenham como objectivo actividades de I & D;
- c) Laboratórios de instituições locais;
- d) Outros organismos públicos vocacionados para o financiamento ou execução de actividades de I & D;
- e) Empresas, quando integradas em consórcio com instituições de I & D;
- f) Investigadores de reconhecido mérito e idoneidade devidamente credenciados.

2. As entidades beneficiárias devem fazer prova do cumprimento das suas obrigações fiscais.

Artigo 4.º

Impedimentos

1. O mesmo candidato não pode participar em mais de um projecto.

2. Não podem candidatar-se:

- a) Instituições que não estejam localizadas no Território;
- b) Investigadores que não tenham o seu domicílio no Território;
- c) Investigadores a tempo parcial;
- d) Os funcionários da Fundação Macau.

Artigo 5.º

Despesas elegíveis

São consideradas elegíveis as seguintes despesas correntes e de capital:

- a) Despesas correntes:
 - Despesas com pessoal não vinculado à administração pública;
 - Despesas com visitas de estudo no país ou no estrangeiro;
 - Despesas com a vinda de consultores e outras aquisições de serviços;
 - Despesas com bibliografia;
 - Despesas com material consumível;
 - Outras despesas decorrentes da actividade do projecto.

二、對一個項目的資助最長不超過三年。

第三條

受益機構

一、資助的受益者包括：

- a) 高等教育機構、其下屬學院及發展研究中心；
- b) 具有研究發展宗旨的非牟利性機構；
- c) 本地機構的實驗室；
- d) 其他致力於對研究發展活動進行資助或實施該等活動的公共機構；
- e) 與研究發展機構組成聯合體的企業；
- f) 具有公認才能的研究人員。

二、受益者應證明已履行稅務方面的義務。

第四條

迴避

一、同一申請人不得同時參與兩項或兩項以上的項目。

二、下述機構不得申請資助：

- a) 非本地機構；
- b) 不在本地區居住的研究人員；
- c) 兼職研究人員；
- d) 澳門基金會的雇員。

第五條

可被接受之支出

下述經常性開支及資本開支被視作可以接受：

- a) 經常性開支：
 - 非政府人員之開支；
 - 在國內外學術訪問之開支；
 - 顧問人員到訪開支及其他購買服務之開支；
 - 參考書籍之開支；
 - 消費性材料之開支；
 - 項目活動衍生的其他開支；

b) Despesas de Capital:

Despesas com bens e equipamento desde que tais bens fiquem afectos ao projecto durante a sua execução.

Artigo 6.º

Processo de candidatura

1. A apresentação de candidatura é, em regra, determinada pela abertura de concurso público que será publicitada pela Fundação Macau nos meios de comunicação social do Território.

2. A candidatura deve dar entrada na Fundação Macau redigida em português ou chinês.

Para efeitos de avaliação por peritos internacionais é necessária a apresentação de uma versão em inglês.

3. Do processo deve constar, ainda, um boletim de candidatura ao financiamento de projectos de investigação fornecido pela Fundação Macau e um anexo técnico onde constem as especificações relativas ao projecto.

4. O processo deve ser entregue na Fundação Macau nos termos constantes do concurso público.

5. Falsas declarações implicam o anulamento imediato da candidatura.

Artigo 7.º

Condição abonatória

Constitui condição abonatória ter o candidato concluído com sucesso projectos anteriormente financiados pela Fundação Macau.

Artigo 8.º

Avaliação e selecção

1. Avaliação dos projectos de investigação é feita por especialistas independentes, de reconhecido mérito e idoneidade.

2. O processo de avaliação e selecção dos projectos será baseado nos seguintes critérios:

- a) Mérito científico e originalidade;
- b) Qualidade científica da equipa proponente;
- c) Exequibilidade;
- d) Possuir interesse para o Território.

Artigo 9.º

Painéis de avaliação e selecção

1. Os painéis são constituídos para cada concurso e são compostos por um mínimo de três elementos, a maioria dos quais indicada ou pertencente a instituições científicas do Território ou do estrangeiro.

b) 資本開支：

在項目進行期間與項目有關的資產與設備開支。

第六條

申請程序

一、申請之遞交原則上在公開競投啟動時決定。澳門基金會將在本地區新聞媒體上公佈有關啟動的消息。

二、申請人應以葡文或中文遞交申請資料。

為了方便國際專家的評核，還必須遞交一份英文版申請資料。

三、在申請資料中還應填妥由澳門基金會提供的研究項目資助申請表及一套含有項目詳細說明的技術性附件。

四、申請資料應依據公開競投的規定交送澳門基金會。

五、虛假聲明將導致立即喪失申請資格。

第七條

優惠條件

如果申請人已成功完成澳門基金會以前資助過的研究項目，則構成申請人申請的優惠條件。

第八條

評核與甄選

一、研究項目的評核由具有公認才能的獨立專家進行。

二、對項目進行評核與甄選之程序依下述標準進行：

- a) 項目的科學價值及創新性；
- b) 申請人研究小組具有的科技素質；
- c) 項目的可實施性；
- d) 項目對本地區具有價值。

第九條

評核與甄選之小組

一、每一公開競投均設立評核與甄選小組。小組成員最少三人，多數成員應由本地區或外國科研機構指定或來自於該等機構。

2. Não poderá participar no painel quem seja responsável ou colabore em qualquer projecto candidato ao concurso.

3. A nomeação dos membros dos painéis de avaliação é feita pelo Governo do Território sob proposta da Fundação Macau.

Artigo 10.º

Painéis de avaliação e selecção

Competência dos painéis de avaliação e selecção.

Compete aos painéis de avaliação e selecção:

- a) Acompanhar a verificação de elegibilidade dos projectos;
- b) Aprovar os critérios de avaliação e os instrumentos de notação propostos;
- c) Propor a designação de peritos para dar parecer sobre os projectos submetidos a concurso sempre que necessário;
- d) Seleccionar e hierarquizar os projectos a financiar;
- e) Recomendar para cada projecto seleccionado eventuais modificações ao programa de trabalho e o montante de financiamento a atribuir no quadro do orçamento disponível para o efeito;
- f) Apresentar um relatório de avaliação do concurso contendo as avaliações de cada projecto.

Artigo 11.º

Peritos

1. Aos peritos compete emitir pareceres técnico/científicos e/ou económicos sobre os projectos apresentados no âmbito dos painéis.

2. Compete ainda aos peritos pronunciarem-se sobre o desenvolvimento dos projectos através da análise dos relatórios de progresso.

Artigo 12.º

Sigilo

1. Os peritos, os membros dos painéis e as demais entidades envolvidas no processo ficam obrigados ao dever de sigilo e de protecção do direito de autor dos projectos apresentados.

2. Todos os documentos e actas de reuniões serão guardados em arquivo confidencial.

Artigo 13.º

Comunicação das decisões e divulgação dos resultados

A comunicação da decisão do concurso é efectuada num prazo que não excederá os 180 dias após a data do fecho do concurso.

二、正在申請資助之項目的主管人員或合作者不得成為評核與甄選小組的成員。

三、評核與甄選小組成員由澳門基金會建議，並由本地區政府任命。

第十條

評核與甄選小組

評核與甄選小組的權限。

評核與甄選小組的權限是：

- a) 關注及核查項目的可入選性；
- b) 通過評核標準及所建議的評分制度；
- c) 建議指定同行專家，以在必要的情況下對候選項目提交意見書；
- d) 對可獲資助的項目進行甄選及排名；
- e) 對每一獲得資助的項目的工作計劃作出修改建議，並依據資助總預算對每一項目應獲之資助金額作出建議；
- f) 提交包括每一項目評核結果的評核報告。

第十一條

同行評議

一、同行評議者負責對申請之項目向評核與甄選小組提交技術/科學及/或經濟性意見書。

二、同行評議者通過分析工作進展報告書，還負責對項目的進展闡述意見。

第十二條

保密

一、同行評議者、評核與甄選小組成員及其他介入相關程序的人員有保守秘密及保護申請項目知識產權的義務。

二、所有的文件及會議紀錄均應保密存檔。

第十三條

決定之通知及結果之公佈

自公開競投截止日起的一百八十日內通知競投結果。

Artigo 14.º

Reclamação e recurso

1. O reclamante pode solicitar o relatório de avaliação da sua proposta no prazo de 30 dias após a recepção da solicitação.

A fundamentação da reclamação com base no relatório deverá ser feita no prazo máximo de 15 dias subsequentes ao respectivo envio.

2. Para cada concurso será criado uma comissão de recurso constituída por especialistas da área do concurso que não tenha feito parte do painel de avaliação e selecção respectivo.

3. Estas comissões são nomeadas pelo Governo do Território sob proposta da Fundação Macau.

Artigo 15.º

Acompanhamento e controlo

1. As entidades executivas dos projectos financiados são obrigadas a apresentar à Fundação Macau, para efeitos de avaliação intercalar e final, relatórios de progresso anual e um relatório final de modelo previamente estabelecido e fornecido pela Fundação Macau.

2. Os relatórios são constituídos, obrigatoriamente, por duas partes, uma relativa à actividade desenvolvida e outra referente à execução financeira.

3. A Fundação Macau fará apreciar os relatórios de progresso e final por um grupo de acompanhamento de projecto constituído, no mínimo, por dois peritos.

4. O grupo de acompanhamento pode recomendar a suspensão do financiamento.

Artigo 16.º

Outros

À Fundação Macau cabe uma parte dos direitos de propriedade dos resultados obtidos pelos projectos financiados numa proporção calculada em função dos custos resultantes do financiamento.

第十四條

申訴及上訴

一、在收到申訴人申訴請求的三十日內，申訴人可以索取對其申請的評核報告書。

申訴人依據報告書而撰寫的理由書狀應在收到報告書後的十五日內完成。

二、每一公開競投活動將設立一個上訴委員會。委員會由不屬於該次競投活動評核與甄選小組成員的有關方面的專家組成。

三、該委員會成員經澳門基金會建議，由本地區政府任命。

第十五條

監察與控制

一、受資助項目的實施機構有義務向澳門基金會提交工作進展年度報告及工作最終報告，以便進行中期評核及最終評核。有關報告書的範本將由澳門基金會制訂及提供。

二、有關的報告書必須由兩部份組成。一部份是關於所進行的活動，另一部份是財務執行方面的報告。

三、澳門基金會將指定一個項目監察小組審議工作進展報告及最終報告。項目監察小組最少由兩位專家組成。

四、項目監察小組得建議中止資助。

第十六條

其他

澳門基金會對受資助項目所取得的成果享有部份知識產權。有關的百分比按所發放的資助額計算。